

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.670, DE 2015

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que os animais não sejam considerados coisas, mas bens móveis para os efeitos legais, salvo o disposto em lei especial.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que altera o Código Civil, a fim de impedir que os animais sejam considerados como coisas, atribuindo-lhes o *status* de bens móveis, de modo que eles sejam diferenciados dos objetos inanimados.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto de Lei foi aprovado, nos termos do voto do Relator substituto.

Vem a proposta legislativa a esta Comissão para o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa bem como ao seu mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.670, de 2015, atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos delineados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa. Passamos ao mérito da proposição.

O Projeto de Lei em exame busca evitar que os animais sejam tratados como objetos inanimados, uma vez que a redação atual do Código Civil, ao mencionar as coisas como bens móveis, inclui também os animais.

O art. 1.313, por exemplo, dispõe, no seu inciso II, que o proprietário ou ocupante do imóvel é obrigado a tolerar que o vizinho entre no prédio, mediante prévio aviso, entre outras hipóteses, para apoderar-se de coisas suas, inclusive animais que aí se encontrem casualmente. Os animais ficam assim incluídos entre as coisas, sem nenhuma diferenciação com os objetos inanimados.

Mais adiante, no § 2º, estabelece que, “na hipótese do inciso II, uma vez entregues as coisas buscadas pelo vizinho, poderá ser impedida a sua entrada no imóvel”. Desse modo, deixa evidente que a legislação civil não distingue os animais de coisas. O Projeto de Lei 3.670, de 2015, aperfeiçoa a legislação vigente, ao distinguir entre animais e coisas, o que considero de bom alvitre.

Pelos argumentos expostos, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.670, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator

2017-9975